

ACÓRDÃO Nº 1947/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 027.696/2014-6.
- 1.1. Apenso: 014.319/2015-2
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de revisão em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)
 - 3.2. Responsável: Isac Rodrigo Alves (010.549.994-30)
 - 3.3. Recorrente: Isac Rodrigo Alves (010.549.994-30).
4. Entidade: Município de Algodão de Jandaíra/PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal: Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Isac Rodrigo Alves contra o Acórdão 1.835/2015-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer do recurso de revisão interposto por Isac Rodrigo Alves, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e tornar insubsistentes os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.835/2015-Primeira Câmara;
 - 9.2. julgar irregulares as contas de Isac Rodrigo Alves, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “a” e “d”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 6.128,96, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada desde 28/12/2009 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
 - 9.3. aplicar a multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a Isac Rodrigo Alves, com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
 - 9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério do Desenvolvimento Social e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.
10. Ata nº 32/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 22/8/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1947-32/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral